

**ANEXO XIII****MINUTA DO CONTRATO Nº .....**

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a) ....., Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A contratação de seguro para toda a frota de veículos oficiais do CINCATARINA, cuja cobertura deverá ser em todo território nacional, englobando cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas), para atender as necessidades do CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante desde Edital.

**LOTE 01 – ÚNICO**

| ITEM | EST. QTD       | DESCRIÇÃO                                                                     |
|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1 (um) veículo | Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2019/2019, placas QTK-6125. (CIN19538)        |
| 2    | 1 (um) veículo | Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2023/2023, placas RYB8D44. (CIN22328)         |
| 3    | 1 (um) veículo | Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3G22. (CIN19544) |
| 4    | 1 (um) veículo | Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3H42. (CIN19545) |
| 5    | 1 (um) veículo | Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2023, placas RXO3G63. (CIN19543) |
| 6    | 1 (um) veículo | Chevrolet Spin 1.8 Premier, ano/modelo 2021/2021, placas RKZ2B04. (CIN19546)  |
| 7    | 1 (um) veículo | Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO3J83. (CIN19547)  |
| 8    | 1 (um) veículo | Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO4A33. (CIN19548)  |
| 9    | 1 (um) veículo | Ford Ka 1.5 SE Plus, ano/modelo 2019/2020, placas QJV-3096. (CIN19542)        |
| 10   | 1 (um) veículo | Ford Ka 1.5 SE, ano/modelo 2019/2019, placas QJK-6074. (CIN19541)             |
| 11   | 1 (um) veículo | Hyundai HB20 1.0 unique, ano modelo 2019/2019, placas QJP-9026. (CIN19540)    |
| 12   | 1 (um) veículo | VW Novo Gol 1.6 Highline, ano modelo 2014/2014, placas MML-5491. (CIN19539)   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital), em especial nos itens “Descrição da solução como um todo”, “Modelo de execução do objeto”, “Modelo de gestão do contrato” e “Critérios de medição e pagamento”, e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.2 – O contrato será executado pelo regime de execução indireta.

2.2.1 – Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto configura-se como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo necessário que, durante a execução contratual:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

2.3 - Os serviços contratados deverão ocorrer todos os dias úteis da semana, caracterizado pela presença física de até 5 (cinco) postos de trabalho, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Central Executiva do CINCATARINA (Fraiburgo), conforme descrito no Termo de Referência.

2.3.1 – Os Postos de Trabalho serão autorizados conforme demanda e necessidade do CINCATARINA, sendo remunerado pelos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Termo de Referência e neste contrato.

2.4 – Em razão da necessidade do serviço do CINCATARINA, a jornada de trabalho dos funcionários contratados poderá ser ampliada ou reduzida, com a proporcional ampliação ou redução da remuneração, limitados ao mínimo de 20h e máximo de 40h semanais.

2.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu funcionário identificação da empresa contratada no uniforme e do nome do empregado, de fácil identificação, nos termos das normas exigidas pelos órgãos públicos.

2.6 - Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

2.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração Pública, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.8 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, por intermédio da Gestão de Pessoas, junto à CONTRATADA.

2.9 - A CONTRATANTE solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender de maneira eficiente a execução dos serviços.

2.10 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

2.11 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.12 – O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

2.13 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA E O VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... para o LOTE 1, para o prazo de 12 (doze) meses, sendo: R\$ ..... para o ITEM 1; R\$ ..... para o ITEM 2; R\$ ..... para o ITEM 3; R\$ ..... para o ITEM 4; R\$ ..... para o ITEM 5; R\$ ..... para o ITEM 6; para o ITEM 7; R\$ ..... para o ITEM 8; R\$ ..... para o ITEM 9; R\$ ..... para o ITEM 10; R\$ ..... para o ITEM 11; R\$ ..... para o ITEM 12 e R\$ ..... para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2 - O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1 – Os pagamentos em cada item serão realizados de acordo com os critérios de medição constantes do novo Termo de Referência, que compõe o **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

3.2.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.3 – O CINCATARINA efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.3 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

3.4 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.5 – Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital e com os critérios de medição previstos no Termo de Referência, conforme relatório, após aprovação/aceite do Contratante.

3.6 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 – De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.8.1 – Para tanto, juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.8.2 – A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.9 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.10 – O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.11 – De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

3.12 – Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo contratante.

3.13 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.14 – Os preços do presente Contrato Administrativo poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se as disposições previstas no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.1 – Para os custos decorrentes do mercado, a repactuação terá data vinculada à apresentação da proposta da contratada.

3.14.2 – Para os custos decorrentes de mão de obra, a repactuação terá data vinculada ao acordo coletivo de trabalho, à convenção coletiva de trabalho ou ao dissídio coletivo que a proposta estiver vinculada.

3.14.3 - Para análise da repactuação, é imprescindível solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e/ou apresentação do acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo, que fundamenta o pedido de repactuação, sob pena de não recebimento/conhecimento.

3.14.4 - O pedido formal de repactuação deverá ser realizado pela contratada até a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

3.15 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.15.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.15.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.15.4 – A constatação da inexecutabilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecutável na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.15.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.15.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.16 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.17 – Descrição das coberturas:

| Franquia                                                                   | Reduzida       |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Colisão/incêndio/roubo/furto                                               | 100% FIPE      |
| RCF – Danos Materiais                                                      | R\$ 200.000,00 |
| RCF – Danos Corporais                                                      | R\$ 100.000,00 |
| RCF – Danos Morais                                                         | R\$ 100.000,00 |
| Acidentes pessoais passageiros – LMI por Passageiro - Morte                | R\$ 50.000,00  |
| Acidentes pessoais passageiros – LMI por Passageiro – Invalidez Permanente | R\$ 50.000,00  |

|                                                   |                                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|
| Carro reserva (com ar-condicionado)               | 15 dias / 7 dias quando terceiro |
| Guincho                                           | Assistência 24h – Km Ilimitado   |
| Vidros, faróis, lanternas (inclusive LED e Xenon) | Incluído                         |

3.18 – Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| Órgão     | 01– CONSÓRCIO PÚBLICO                                           |
| Unidade   | 001– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA     |
| Funcional | 004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM |

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
- II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

7.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0115/2023-e- Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 0091/2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-edilícias que sejam pertinentes a sua área;
- Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CINCATARINA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- k) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

**9.2 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**9.3 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:**

- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO**

**10.1 – DA APÓLICE:**

10.1.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, por meio eletrônico com assinatura digital válida, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, e deverá constar, no mínimo:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Prêmios discriminados por cobertura;
- d) Limites de indenização por cobertura;
- e) Bônus, quando houver;
- f) Franquia aplicável.

10.2.2 – Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso.

**10.2 – DA AVARIA:**

10.2.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

10.2.2 – Após procedimento de recuperação pelo CINCATARINA, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

10.2.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

10.2.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

### **10.3 – DO AVISO DE SINISTRO:**

10.3.1 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da contratante central de comunicação para aviso de sinistro, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência contratual e da apólice.

10.3.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

10.3.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

10.3.4 – Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

### **10.4 – DOS BÔNUS:**

10.4.1 – A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo, constantes no modelo de proposta de preços, a ser elaborado juntamente com o Termo de Referência da contratação.

### **10.5 – DO ENDOSSO:**

10.5.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CINCATARINA e processadas pela seguradora, mediante endosso.

10.5.2 – Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

10.5.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso.

### **10.6 – DA FRANQUIA:**

10.6.1 – A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.6.2 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), com objetivo de evitar a prática de “jogo de planilhas”, não serão aceitas propostas cuja franquia esteja acima do valor de mercado observado no momento da formação dos preços de referência da contratação.

10.6.3 – A publicidade dos valores de referência das franquias, assim como o valor dos prêmios, será diferida, objetivando obter a melhor proposta para a administração pública. Ainda, não serão aceitos valores de prêmio superior aos valores unitários cotados para cada veículo.

10.6.3 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes fornecidos pelo CINCATARINA, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

10.6.3.1 – A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

10.6.3.2 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA **não cobrará franquia** para esses serviços.

10.6.4 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CINCATARINA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

10.6.5 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

#### **10.7 – SALVADOS:**

10.7.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

10.7.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

#### **10.8 – DOS SINISTROS:**

##### **10.8.1 – DOS RISCOS COBERTOS: “SEGURO TOTAL”**

10.8.2.1 – O seguro veicular a ser contratado deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CINCATARINA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

I) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

II) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

III) Raios e suas consequências.

IV) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

V) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

VI) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

VII) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

VIII) Granizo.

IX) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

X) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, observando as regras do item 7.11 e subitens.

XI) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

XII) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);

XIII) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

XIV) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguras por roubo ou furto do veículo.

#### **10.9 – REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

10.9.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

10.9.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CINCATARINA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

10.9.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CINCATARINA.

10.9.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

10.9.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CINCATARINA, não cabendo, pela Seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

10.9.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

10.9.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

#### **10.10 – DA INDENIZAÇÃO:**

10.10.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

10.10.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

10.10.3 – Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CINCATARINA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **10.11 – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

10.11.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

10.11.2 – Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

10.11.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

#### **10.12 – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

10.12.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

10.12.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.12.3 – Caberá ao CINCATARINA, em qualquer dos itens, analisar e comparar o orçamento apresentado previamente, inclusive com outras seguradoras, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a melhor proposta apresentada.

#### **10.13 – DA EXCLUSÃO:**

10.13.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$\begin{aligned} X \div 12 &= Y \text{ e } Y \times \\ Z &= VT \end{aligned}$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

10.13.2 – O valor de “Z”, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CINCATARINA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

#### 10.14 – DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

10.14.1 – Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

10.14.2 – Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo, conforme abaixo.

10.14.2.1 – Os veículos de placas RXR-3G22; RXR-3H42 e RYB8D44 permanecem no CEP 88070-800.

10.14.2.2 – Os veículos de placas MML-5491; QJK-6074; QTK-6125; QJP-9026; RKZ-2B04; QJV-3096; RXO-3G63; RXO-3J83 e RXO-4A33 permanecem no CEP 89590-000.

10.14.3 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

#### 10.15 – CONDIÇÕES GERAIS

10.15.1 – Os planos de seguro devem ser registrados na SUSEP, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, formalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

10.15.2 – A cobertura de que trata o objeto deste Contrato, terá sua vigência a partir de zero hora do dia ... de ... de 2024, até 24 horas do dia ... de ... de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

12.1 – O Contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, aplicando o acumulado do IPCA apurado pelo IBGE durante o prazo de vigência do contrato, sendo aplicado anualmente em caso de prorrogação.

12.2 - Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

12.3. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CINCATARINA, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

13.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

16.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de

48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Local... (SC), ..... de ..... de 2024.

**André Luiz de Oliveira**  
**Diretor Executivo**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**1ª –**

**2ª –**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/96c41651-7a88-4330-8b38-684381dfec55>.

Assinado eletronicamente por:

\* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (\*\*.546.959-\*\*) )

em 21/12/2023 17:36:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/96c41651-7a88-4330-8b38-684381dfec55>

